Abordagem Baseada em Risco é uma das novidades

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 5/12/2019, **instrução que estabelece novo marco para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) no mercado de valores mobiliários**.

A Instrução CVM 617, que revoga a Instrução 301, está alinhada com as melhores práticas atualmente implementadas nos principais mercados mundiais, inclusive com relação às recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), bem como com os deveres decorrentes das Leis 9.613/98, 13.260/16 e 13.810/19.

Principais mudanças em relação à Instrução CVM 301

- Estabelecimento da Abordagem Baseada em Risco como principal instrumento de governança de temática de PLDFT nas pessoas obrigadas.
- Elaboração periódica de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- Maior detalhamento das rotinas relacionadas à política Conheça seu Cliente, incluindo ações voltadas para a identificação do beneficiário final.
- Atualização dos critérios para classificar algum investidor como pessoa exposta politicamente (PEP).
- Apresentação de rotinas pontuais voltadas para a gestão do cadastro simplificado dos clientes classificados como investidores não residentes.
- Ampliação dos sinais de alerta contendo as operações ou situações atípicas que devem ser objeto de monitoramento.
- Regulamentação dos deveres derivados da Lei 13.810/19.

Nota Explicativa também é disponibilizada para aprofundar questões da nova norma

Um diferencial da Instrução CVM 617 é a edição de Nota Explicativa, que esclarece, de forma mais detalhada, algumas das principais inovações normativas:

I – Considerações sobre a Atuação do Diretor Responsável e da Alta Administração.

II – Regras, procedimentos e controles internos.

III – Política Conheça seu Cliente.

"*A Instrução CVM 617 institui a Abordagem Baseada em Risco (ABR) como principal ferramenta de gestão da PLDFT, em alinhamento conceitual com os demais supervisores dos segmentos econômicos que integram a Lei 9.613/98. É fundamental entender que a ABR não deve ser compreendida como sinônimo de trabalhar menos, mas sim como de trabalhar melhor*", comentou Antonio Berwanger, Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (SDM) da CVM.

Principais alterações com relação à minuta apresentada na audiência pública

- Adoção da figura de um único diretor que será responsável pelo fiel cumprimento da nova norma de PLDFT.
- Reorganização das situações em que as rotinas para a identificação do beneficiário final não serão aplicáveis, assim como das informações requeridas quando do processo de coleta de informações cadastrais.
- Flexibilização dos prazos para a atualização dos cadastros dos clientes.
- Regulamentação dos deveres decorrentes da Lei 13.810/19, que por sua vez alterou a Lei 13.170/15.

- Maior detalhamento dos pontos a serem observados quando do registro de operações e respectiva manutenção de arquivos.

"***A CVM fez um esforço fundamental na articulação dos principais entes da administração pública que interagem com os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, assim como com os principais atores que atuam no mercado de valores mobiliários. O novo marco normativo de PLDFT é essencial para preparar nosso segmento econômico para a próxima avaliação do Brasil pelo GAFI***" – complementou o Superintendente Geral, Alexandre Pinheiro dos Santos.

Atenção

A Instrução CVM 617 entra em vigor a partir de 1/7/2020, **exceto quanto aos comandos relacionados à Lei 13.810/19**, que entram em vigor na data de sua publicação.

Mais informações

A nova norma faz parte da Agenda Regulatória da CVM de 2019.

Acesse a Instrução CVM 617, a Nota Explicativa e o relatório da Audiência Pública SDM 09/16.

Fonte: CVM, em 05.12.2019